

PROCESSO Nº 213/19

PROTOCOLO Nº 14.526.427-8

DATA: 21/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 605/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 01/01/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 27/02/18 a 26/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 60/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio São Francisco de Assis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Mandaguaçu, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Nicola Stefano, nº 471, município de Mandaguaçu. É mantido Associação das Religiosas da Instrução Cristã e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5833/18, de 11/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/03/17 a 20/03/22, fl. 207.

A autorização para o funcionamento do Ensino Médio ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 211/15, de 18/02/15, pelo prazo de três anos, de 26/02/15 a 26/02/18, fl. 160.

PROCESSO N° 213/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 413/18, de 19/11/18, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/10/18. (fls. 170 a 179).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 91/19, de 30/01/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 199)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 203 a 207.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** possui validade até 19/02/2019 e a **Licença Sanitária** até 13/07/2019.

Quadro da **avaliação interna**, fl. 168:

	Série	Matrículas					2013
		2013	2014	2015	2016	2017	
Ens. Médio	1ª	0	0	28	24	29	0
	2ª	0	0	0	25	21	0
	3ª	0	0	0	0	15	0

PROCESSO Nº 213/19

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 180)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 169, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 175 e 176, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso IV, art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 19/02/19 e a Licença Sanitária em 13/07/19, ambos com o processo em trâmite.

Cabe observar que a Resolução Secretarial nº 211/15, de 18/02/15, concedeu a autorização para o funcionamento do Ensino Médio pelo prazo de três anos, de 26/02/15 a 26/02/18. Entretanto, consta da referida Resolução o que segue:

§ 1º A autorização concedida (...) a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º As atividades escolares citadas terão início em 01/01/2015.

Assim, tendo em vista que o início das atividades escolares ocorreram em 01/01/15, o reconhecimento do curso será a partir desta data, fl. 160.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para ao reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Francisco de Assis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, desde 01/01/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 27/02/18 a 26/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

PROCESSO N° 213/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP